

## PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso V, § 1º, do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

**“V – a vedação, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, à adoção compulsória de novas gratuidades sem a devida contraprestação pecuniária do titular do serviço público ou a permissão para que o operador do serviço de transporte público obtenha receitas acessórias, de forma a não onerar a tarifa dos usuários pagantes.”**

### JUSTIFICAÇÃO

O mais recente Substitutivo ao PL em análise foi meritório ao vedar somente as novas gratuidades que seriam concedidas nos sistemas de transporte público de que trata a proposta. Pois é sabido que as gratuidades atualmente existentes carecem de um fundo, até mesmo aquelas criadas por lei federal, como a concedida às pessoas idosas. Dessa forma, caso as gratuidades existentes fossem proibidas, seria criada uma situação desarrazoada aos beneficiários de tais gratuidades.

Entretanto, ainda permanece uma vedação que, ao nosso ver, não é correta, pois ela impedirá a concessão de novas e justas gratuidades após o referido estado de calamidade pública. Consideramos que, passado esse difícil período pelo qual a humanidade atravessa, possam ocorrer situações em que novas gratuidades se façam socialmente importantes. Portanto, essa é uma prerrogativa pública que não pode ser vedada para tempos futuros, quando a possibilidade venha a ser oportuna e necessária.

Sala da Comissão, em        de        de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Gustavo Fruet)**

Dê-se ao inciso V, § 1º, do art. 1º  
do Substitutivo nova redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD200936081200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 6 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.